

João J. Almeida

RESOLUÇÃO Nº 02/1.990

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO promulgada neste exercício de 1.990 e a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de instrumento legal e eficaz para reger o processo legislativo e sua economia interna, faz saber que foi aprovada pelo Legislativo Municipal e ele promulga, a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º)- Os trabalhos de elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal, de competência privativa do Poder Legislativo e de conformidade com as suas demais atribuições e disposições da Lei Orgânica do Município, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º)- Desde a promulgação desta Resolução, até a aprovação final e promulgação da Resolução que instituirá o Regimento Interno, considerar-se-á a Câmara Municipal em sessão permanente, sem prejuízo de suas atribuições legislativas ordinárias, que respeitarão a legislação em vigor. Declarada em sessão permanente a Câmara Municipal por este modo, as reuniões dos Vereadores entre si, as reuniões dos Vereadores componentes da Comissão Executiva encarregada da elaboração do Projeto, e as sessões destinadas à discussão e votação do Projeto de Regimento Interno, serão feitas independentemente de formalidades, bastando a simples convocação oral pelo Presidente da Câmara ou da Comissão Executiva já referida.
- Art. 3º)- Os Vereadores deverão fazer o máximo esforço para que o Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser elaborado, seja simples, claro, conciso e eficiente, protegendo os interesses da comunidade na participação direta no processo legislativo local, respeitando os direitos individuais dos Vereadores, a representatividade partidária, garantindo as liberdades democráticas e a lisura indispensáveis à legitimidade da atuação do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4º)- As reuniões da Comissão Executiva, dos Vereadores entre si, e as sessões destinadas à discussão e votação do Projeto de Regimento Interno, serão obrigatoriamente realizadas na sede e no recinto da Câmara Municipal.
- § 1º - O horário das reuniões da Comissão Executiva poderão ser informalmente definidos pelos Vereadores membros da Comissão, enquanto durarem os trabalhos preliminares de elaboração do Projeto de Regimento Interno.
- § 2º - As sessões destinadas à discussão e votação do Projeto apresentado pe-

(pe)la Comissão Executiva, serão realizadas obrigatoriamente no horário normal em que se realizam as sessões ordinárias da Câmara Municipal, e delas serão lavradas atas como se fossem sessões extraordinárias com o fim específico de elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal, único assunto de sua pauta.

Art. 5º)- As sessões, bem como as reuniões de Vereadores com o fim de elaborar o Regimento Interno da Câmara, serão sempre públicas, e suas atas serão e laboradas imediatamente ao final delas, quando serão lidas e, aprovadas com emendas corretivas ou sem elas, devidamente assinadas pelos Vereadores presentes.

Art. 6º)- As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo Vereador membro escolhido para dirigi-la, dentre seus componentes. As sessões destinadas à discussão e votação do Projeto de Regimento Interno, serão presididas e conduzidas pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício.

Parágrafo único - As questões de ordem, os casos omissos nesta Resolução e os que se apresentarem no decorrer dos trabalhos, serão resolvidos pelos respectivos presidentes da Comissão Executiva e da Câmara, conforme ocorrerem numa ou em outra circunstância, facultado sempre o recurso à plenitude dos membros da Comissão, ou ao Plenário da Câmara, quando fôr o caso.

Art. 7º)- As decisões do Plenário da Câmara Municipal, ainda que mantendo ou negando apenas questão de ordem decidida anteriormente pela Presidência, terá força de norma regimental, para todos os efeitos.

Art. 8º)- A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a providenciar a reprodução de um mínimo de doze exemplares do Regimento Interno a final aprovado, para arquivo da Secretaria Administrativa do Poder Legislativo Municipal, remessa aos arquivos do Poder Executivo local, ao Juízo da Comarca, e distribuição de um exemplar a cada Vereador.

Parágrafo único - Poderão ser contratados profissionais habilitados para assessorar os Vereadores, a Comissão Executiva e a Câmara Municipal na elaboração do Projeto de Regimento Interno e sua tramitação legislativa.

Art. 9º)- Tanto no âmbito da Comissão Executiva encarregada da elaboração do Projeto de Regimento Interno, quanto nas sessões de discussão e votação do Projeto apresentado em plenário, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de Vereadores, presentes a maioria absoluta dos membros, exercendo o direito de voto inclusive o Presidente. O sistema de votação comum será por aclamação, podendo ser nominal a requerimento de pelo menos um terço dos presentes.

Art. 10º)- A Comissão Executiva de que trata esta Resolução será composta por cinco Vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara imediatamente à indicação dos membros pelas lideranças dos partidos com representação no Legislativo Municipal e, tanto quanto possível, respeitada a proporcionalidade da representação partidária na Câmara. Seus membros serão considerados empossados imediatamente após a nomeação, devendo reunir-se no dia imediato para escolha de seu Presidente, que comunicarão à Mesa da Câmara Municipal na primeira oportunidade. Todos os atos aqui referidos, poderão ser feitos oralmente, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, sendo apenas registrados em ata referencialmente.

§ 1º - Compete à Comissão Executiva elaborar o Projeto de Regimento Interno a

ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados de sua regular constituição, nos termos deste artigo.

§ 2º - Na elaboração do Projeto de Regimento Interno, que é sua missão específica, a Comissão Executiva deliberará na forma do artigo 9º, sendo conduzidos os trabalhos pelo seu Presidente, conforme regras internas de funcionamento definidas por seus próprios membros, e cabendo a um de seus membros, escolhido por seus pares como Relator, a sintetização dos trabalhos, da redação conjunta.

§ 3º - O funcionamento da Comissão Executiva, terminará com a entrega do Projeto de Resolução que instituirá o Regimento Interno da Câmara Municipal, à Mesa Diretora do Legislativo local, em Plenário, durante sessão para isso convocada nos termos dos artigos 2º e 4º desta Resolução, no prazo aqui previsto.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá apresentar as sugestões que entender convenientes ao Projeto de Regimento Interno em elaboração pela Comissão Executiva, cabendo à Comissão entretanto, aprovar, aproveitar ou rejeitar as sugestões, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, soberanamente.

§ 5º - Na elaboração, revisão e redação final do Projeto de Regimento Interno a Comissão Executiva observará rigorosamente os parâmetros da melhor técnica legislativa, buscando sobretudo a clareza e a coerência do futuro Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11) - O Projeto de Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Executiva, deverá dispôr, no mínimo, sobre os seguintes assuntos:

- I - Sede do Poder Legislativo Municipal, definição de legislatura, sessões legislativas, sessões da Câmara de caráter ordinário, extraordinário ou solenes; posse do Prefeito e outras atribuições constitucionais;
- II - Líderes partidários e Comissão de líderes, definições e atribuições;
- III - Posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora da Câmara;
- IV - **Dos órgãos da Câmara:** Mesa, Presidência, Secretarias, Líderes, Procuradoria; Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais, Externas, Comissões Parlamentares de Inquérito: definições, composição, instalação, funcionamento, atribuições, prazos, reuniões, vagas, competências, etc.;
- V - **Das Sessões da Câmara:** definição de seus rituais, das atividades que poderão ser nelas desenvolvidas, da aplicação do Regimento, questões de ordem, policiamento dos trabalhos, participação popular, atas, documentação, duração, convocações, prazos, quórum, frequência, calendário, etc.;
- VI - **Processo Legislativo municipal:** leis e decretos ordinários; processo legislativo especial: emendas à Lei Orgânica, leis complementares, planos diretores e plurianual, leis orçamentárias, regime de urgência e de "apreciação inescusável"; processo legislativo interno: decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações; determinações burocráticas, secretariais, tramitação, prazos, procedimentos detalhados; e participação popular no processo legislativo municipal; vetos, emendas, retirada de projetos, publicação, registros, arquivos, etc.;
- VII - **Dos Vereadores** quanto ao exercício do mandato, licença, vacância, suplência, ética, decôro parlamentar e do processo por infração a ambos, etc.;
- VIII - **Da Administração e da Economia Interna** do Poder Legislativo Municipal; e
- IX - Do processo por crime de responsabilidade do Prefeito, Vereadores, etc.

Art. 12)- Recebido o Projeto de Resolução que instituirá o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10 desta Resolução, o Presidente providenciará a distribuição de avulsos aos Vereadores e declarará imediatamente aberta a fase de discussão do Projeto, que deverá desenvolver-se no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contados da entrega do Projeto, utilizando-se tantas sessões quantas sejam necessárias para ultimar os debates, emendas e discussão geral do Projeto.

§ 1º - A discussão far-se-á com a leitura do Projeto de Regimento Interno em Plenário, por partes, que serão após lidas, colocadas em debate.

§ 2º - Os Vereadores poderão pronunciar-se livremente sobre a matéria em discussão, mantida a ordem no Plenário pelo Presidente, e o controle do tempo.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá propôr durante a discussão, emendas ao Projeto, que serão imediatamente colocadas também em discussão, pronunciando-se o Plenário conclusivamente sobre a aprovação, aproveitamento ou rejeição da emenda assim proposta, e as eventuais modificações que isso acarrete ao Projeto, mantida ainda uma vez a ordem e o controle do tempo em Plenário, pelo Presidente.

§ 4º - Os pronunciamentos conclusivos do Plenário dar-se-ão nos termos do artigo 9º desta Resolução.

Art. 13)- Encerrada a fase de discussão e debates do Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal, far-se-á imediatamente a sua votação, em sessão especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Câmara, nos termos desta Resolução. Será submetido à votação o Projeto, já incorporando as eventuais modificações que tenha sofrido na fase de discussão e debates de que trata o art. 12.

§ 1º - A votação far-se-á nos termos do artigo 9º desta Resolução.

§ 2º - Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento será feito oralmente por qualquer Vereador e registrado pela Mesa, prevalecendo sobre outras modalidades de votação previamente decididas por acordo de lideranças da Câmara, como a votação global do Projeto, ou por partes.

§ 3º - Na votação do Projeto, o Plenário será chamado a decidir se o Regimento Interno aprovado deverá entrar em vigor no ato de sua publicação ou à partir de primeiro de janeiro de 1.991. O Projeto finalmente aprovado, será promulgado pelo Presidente da Câmara na forma de Resolução do Legislativo Municipal.

Art. 14)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, e só poderá ser modificada por proposta subscrita por um terço dos membros da Câmara, submetida ao Plenário em regime de urgência especial, exigindo para sua aprovação a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Sala das sessões, em 09 de outubro de 1.990

apresentado em
09-10-90.
João J. Almeida

João J. Almeida
o Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura]
o Secretário da Câmara Municipal

CRONOGRAMA DE TRABALHO PREVISTO PELA RESOLUÇÃO Nº /90, PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO							
1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana				
<p>Apresentar Projeto de Resolução em sessão ordinária da Câmara Municipal, para criar um "Regimento Provisório" para a elaboração do novo REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. Criar a Comissão Executiva que irá elaborar o Projeto. Nesse período a Comissão Executiva deve eleger seu Presidente, que pode ser o próprio Presidente da Câmara, se quiserem, comunicando o nome escolhido à Mesa da Câmara Municipal, numa sessão ordinária, para ficar registrado em ata normal de uma das sessões ordinárias da Câmara, o nome dos membros, de seu Presidente, e o início dos trabalhos, além da aprovação da Resolução que instituiu o "Regimento Provisório Especial".</p>				<p>Nesse período, a Comissão Executiva criada, irá discutir e elaborar o Projeto de Regimento Interno, que deverá ser submetido à discussão em Plenário. Se assim decidir a Câmara, nessa fase poderá haver ajuda de assessoria contratada para este especial fim. O Projeto a ser elaborado pela Comissão Executiva, deverá tratar de todos os assuntos especificados no "Regimento Provisório" aprovado na fase anterior. Uma vez terminado, o Projeto será apresentado pela Comissão Executiva, ao Plenário da Câmara, na forma de um "Projeto de Resolução que Institui o Regimento Interno da Câmara", pois esta é a maneira legal de fazê-lo.</p>				<p>Nesse período, o Projeto apresentado pela Comissão Executiva, deverá ser discutido em Plenário, em sessões extraordinárias nas quais este será o único assunto em pauta. Dessas sessões (que poderão ser realizadas em qualquer dia, informalmente) deverão ser lavradas atas informando que a sessão foi realizada dia tal, no horário de tantas a tantas horas, com a presença de tais Vereadores, tendo sido discutidos os Capítulos tais e tais do Projeto de Regimento Interno da Câmara. Durante estas discussões, qualquer Vereador poderá apresentar emendas ao Projeto, oralmente, sem a necessidade de requerimentos nem formalidades. O Projeto assim, irá ficando pronto desde logo.</p>				<p>O Projeto de Resolução que irá instituir o novo REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, já discutido e tendo sido incorporadas as emendas apresentadas pelos Vereadores, em plenário mesmo, na fase anterior, de discussão, deverá ser agora votado. Essa votação será feita em um único turno, votando todos os Vereadores, aprovando-se o Projeto pela maioria simples dos votos, estando presentes a maioria absoluta dos Vereadores. Deve ser feita em sessão extraordinária na qual este será o único assunto da pauta, e da qual será lavrada ata especial. Poderá ser votado o Projeto como um todo, não sendo necessário constar da Ata a votação por artigos nem por capítulos. Entretanto, se algum Vereador pedir destaque de qualquer artigo do Projeto, ele terá que ser votado em separado, considerando em ata a votação e o resultado. Aprovado o Projeto, é promulgado como Resolução da Câmara, entrando em vigor.</p>			

